



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 08/04/2021
José Wilson de Sousa
José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

DECRETO Nº 257-GAB/PMPG, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do ar. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979/2020;

Considerando que os protocolos aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) da Prefeitura de Porto Grande e adotados no âmbito do Município se mostraram comprovadamente eficazes na prevenção e enfrentamento à COVID-19, uma vez que posicionaram a cidade de Porto Grande entre as cidades com os mais baixos índices do estado do Amapá no que concerne à transmissibilidade da COVID-19, o que demonstra de forma indubitável que a estratégia aqui adotada foi acertada, correta e eficiente;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.112 de 7 de abril de 2021, que Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Considerando, as atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **8 de abril de 2021, até a data de 11 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Porto Grande, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas;

IV - eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

VI - serviços de transporte interestadual de passageiros, na

VII - modalidade hidroviário, sendo permitido somente o transporte de cargas;

VIII – autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

IX – lojas de conveniência;

X – esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XI – escolas de natação e hidroginástica;
- XII – escolas de dança de salão, balet e similares;
- XIII – shopping centers, galerias comerciais e similares.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros, orla, balneários e vias públicas no período das 20 horas às 06 horas da manhã – toque de recolher;

II – venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nas seguintes condições:

I – dias 8, 9 e 10.04.2021 (quinta feira, sexta feira e sábado): fica autorizado o funcionamento de todas as atividades listadas no Anexo I, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;

II – dia 11.04.2021 (domingo), fica autorizado a funcionar:

a) supermercados, atacarejo, minibox, mercantil e assemelhados, no horário das 07 horas às 13 horas;

b) farmácias (somente para venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

c) batedeiras de açaí, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 08 horas às 14 horas;

d) padarias e panificadoras no horário de 07 às 19h, com atendimento pague e leve, ficando vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;

e) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica) - atendimento na modalidade delivery, das 8 horas às 20 horas;

f) docerias, lanchonetes, fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza, churrascaria e sorveteria, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas às 01 hora da manhã;

g) as atividades e serviços que integram o Grupo I – Anexo I, ficando as demais atividades temporariamente fechadas;

§ 1º Fica vedada a venda de bebida alcoólica e o funcionamento na



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial e assemelhados, sendo permitido somente o atendimento delivery.

§ 2º O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, ficam autorizadas a funcionar no período de 08 a 11.04.2021 (quinta feira a domingo), no horário das 06 às 20 horas, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, em razão do aumento da transmissão da COVID-19, conforme demonstrado em relatório epidemiológico nº 014/2021 – COESP.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, do Poder Executivo Municipal, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de Saúde e agentes de portarias e aqueles que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, onde os titulares das Unidades Gestoras definirá a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada Secretaria Municipal.

I - permanecerão em execução, na modalidade de atendimento presencial, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular, Feira do Programa de Aquisição de Alimentos – Feira do PAA e Renda Pra Viver Melhor.

Art. 5º Ficam suspensas atividades presenciais, inclusive aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 8 de abril de 2021, exceto as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas online e de planejamento, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 6º Fica determinado a adoção das seguintes providências:

I – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

II – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança e vigilância sanitária dos Municípios, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

III – fortalecer e/ou implantar unidades sentinelas nas UBS, para atender e tratar de pacientes nas fase I e II da doença;

IV - intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

V – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

VI – planejamento e execução de ações com barreiras e procedimentos para implantação do rodízio de placas, se for o caso.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, e a Vigilância em Saúde Municipal, bem como outras autoridades administrativas do município, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 8º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais anteriores que tratam de medidas para combater a COVID-19, e suas posteriores alterações, até a data de 11 de abril de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 8 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 257/2021-GAB/PMPG

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORARIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	08 a 11 de abril	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	08 a 11 de abril	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e semelhantes e restaurantes para atendimento exclusivo de hóspedes.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	08 a 11 de abril	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
15	Hortifrutigranjeiro.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
16	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
17	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
18	Bancas de revista.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
19	Distribuidora de cimento.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
20	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
21	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
22	Lojas de artigos esportivos e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
23	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
24	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
25	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
26	Lavanderia.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
27	Revendedora de água e gás de cozinha.	08 a 11 de abril	07 às 20 horas
28	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	08 a 11 de abril	07 às 01 horas
29	Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

30	Imobiliárias e corretoras.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
31	Lojas de bombons e enfeites.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
32	Lojas de brinquedos.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
33	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
34	Marmoraria e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
35	Papelaria e livraria.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
36	Plásticos descartáveis e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas
37	Vidraçaria e afins.	08 a 10 de abril	07 às 17 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
38	Igrejas e templos religiosos.	08 a 11 de abril	06 às 20h
39	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico.	08 a 11 de abril	FECHADO
40	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	08 a 11 de abril	09 às 15 horas
41	Açougue, peixaria.	08 a 11 de abril	07 às 13 horas
42	Feira fechada, feiras livres.	08 a 11 de abril	07 às 13 horas
43	Panificadora – somente para atendimento pague e leve, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	08 a 11 de abril	07 às 19 h
44	Supermercados, atacarejo, minibox, mercantis e assemelhados	08 a 10 de abril	07 às 19 horas
		11 de abril	07 às 13
45	Batedeira de açaí.	08 a 10 de abril	08 às 19 horas



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		11 de abril	07 às 13 horas
46	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	08 a 10 de abril	08 às 18 horas
46	Chaveiro e carimbo.	08 a 11 de abril	24 horas
47	Postos de combustível e borracharia.	08 a 11 de abril	24 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
47	Óticas e cartórios.	08 a 10 de abril	13 às 19 horas
48	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	08 a 10 de abril	07 às 13 horas
49	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	08 a 10 de abril	07 às 13 horas
50	Clínicas de estética, clínica de podologia.	08 a 10 de abril	07 às 13 horas
51	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	08 a 10 de abril	07 às 13 horas
52	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	08 a 10 de abril	07 às 13 horas
53	Lavagem de veículos.	08 a 10 de abril	07 às 13 horas
54	Serviços de publicidade e afins.	08 a 10 de abril	07 às 19 horas
55	Clínica Veterinária e Peth Shop.	08 a 10 de abril	07 às 20 horas
56	Ração animal e insumos agropecuários.	08 a 10 de abril	13 às 19 horas
57	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	08 a 10 de abril	13 às 19 horas
58	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	08 a 10 de abril	13 às 19 horas
59	Seguradora, plano de saúde.	08 a 11 de abril	24 horas
60	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	08 a 11 de abril	24 horas



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
61	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	08 a 10 de abril	07 às 23 horas
62	Agências de viagens, turismo e afins.	08 a 11 de abril	24 horas



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
-